EMENDA Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2020

(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 241 /2020
CM-PALMITAL 29 / 07 /2020

Acrescenta e modifica dispositivos no Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2.021 e dá outras providências".

Art. 1° O Art. 13, do Projeto de Lei nº 13/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, e será destinada a:

I- cobertura de créditos adicionais; e

II- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reservas específicas para o atendimento de:

I- Programações de emendas individuais de execução obrigatória estabelecidas no § 9º, do art. 166, da Constituição Federal e § 6º, do art. 176, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

§ 2º Os valores das reservas previstas no inciso I, do § 1º, do art. 13, serão equivalentes, respectivamente, ao montante da execução obrigatória de emendas individuais de 2020, calculado nos termos do § 11, do art. 166, da Constituição Federal e § 8º do art. 176, da Lei Orgânica do Município de Palmital."

Art. 2° O Art. 19, do Projeto de Lei nº 13/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I – admitir servidores de provimento efetivo ou em comissão em caso de vacância, sem aumento da despesa com pessoal;

II – contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do Regime Jurídico;

§ 1º. Somente será admitido o aumento de despesas com pessoal até o final do exercício de 2021 que se relacione:

I - com a criação e majoração de remuneração exclusivamente dos profissionais de saúde e assistência social, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173, art. 8º, § 5º, desde que relacionado ao combate da COVID-19.

II – a criação de cargos, emprego e função, ou admissão de servidores ou empregados como medidas de combate à calamidade pública COVID-19 e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, nos termos da LC nº 173, art. 8º, § 1º.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 29 de julho de 2020.

Sebastião José Monteiro
Presidente

Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator

Christina Amaro Pereira
Revisora

EMENDA Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2020

(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

A presente Emenda tem por objetivo de garantir a participação dos vereadores na elaboração do orçamento anual, por meio das emendas impositivas, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

A presente propositura encontra-se amparada pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital nº 17/2018, que instituiu o orçamento impositivo em nosso município, o qual foi criado por meio da Emenda Constitucional n° 86/2015.

Estamos propondo também a alteração no art. 19 do Projeto, que trata das disposições relativas as despesas com pessoal, a fim de que sejam respeitadas as determinações e restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Desse modo, tendo em vista que a matéria tratada na presente Emenda vai ao encontro dos anseios da população palmitalense, quanto ao compromisso de execução de melhorias em nossa cidade, solicitamos a sua aprovação em Plenário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 29 de julho de 2020.

Sebastião José Monteiro
Presidente

Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator

Christina Amaro Pereira
Revisora